



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
9ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**PROCESSO: 849.799**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**EXERCÍCIO: 2010**

**REEXAME**

Tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Pouso Alegre, exercício de 2010, que retornam a esta Coordenadoria para exame da documentação, fl. 99 a 294 e CD à fl. 101, encaminhada, pelo Sr. Francisco Ernesto Barboza Filho, em cumprimento ao despacho de fl. 91/92.

No exame inicial, fl. 80 a 88, foram apontadas irregularidades, destacadas à fl. 88. Conforme ficou demonstrado no reexame, fl. 297 a 307 as justificativas e os documentos apresentados pelo Defendente, Sr. Francisco Ernesto Barboza Filho foram devidamente examinados, restando, ainda, **mantidas** as irregularidades apontadas à fl. 307..

Diante disso, conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior.

9ª CFM/DCEM, em 11/04/2013

Eliana de Melo Pereira Coutinho  
Analista do Tribunal de Contas  
TC 1569-2